



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 006BD-36D8D-3E436



Decisão Monocrática 01777/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07314/2023-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Representação** ofertada pelo Ministério Público de Contas, recepcionando notícia de irregularidade (peça complementar 13946/2023) em face da **Secretaria de Estado de Educação - SEDU** e alegando desproporção entre servidores efetivos e temporários no cargo de Agente de Suporte Educacional, bem como lançamento do edital de processo seletivo e nomeação de classificados durante a validade do concurso público de 2012, para o mesmo cargo.

Seguindo o trâmite regimental, o feito foi submetido à análise da unidade técnica que apresentou a Manifestação Técnica 04088/2023. Verificou que, da peça de notícia se *extrai que a SEDU realizou concurso público no ano de 2022, mas considera persistirem irregularidades pelo seguinte: a) validade do concurso público de 06 meses em contraposição com validade de processo seletivo de 12 meses indicando preferência da política de contratações precárias; b) grande desproporção no número de efetivos e temporários; c) nomeação de temporários enquanto existiam aprovados no concurso público aguardando nomeação.*

Ao final, propôs a **notificação** do Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação** para se manifestar no prazo regimental e juntar os documentos que reputar cabíveis à solução do caso em análise, *inclusive* o planejamento administrativo de 2024 para cargo/função de Agente de Suporte Educacional e de Auxiliar de Secretaria Escolar, que contenha a (des)necessidade de contratação de pessoal e previsão (ou não) de novo concurso público e/ou de processo seletivo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Assim sendo, acolhendo os termos constantes na Manifestação Técnica 04088/2023,
DECIDO:

1. **NOTIFICAR** o Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO** Secretário de Estado da Educação, para se manifestar no prazo de até 30 dias, com base no art. 207, inciso II¹ do Regimento Interno desta Corte e juntar os documentos que reputar cabíveis à solução do caso em análise, inclusive o planejamento administrativo de 2024 para cargo/função de Agente de Suporte Educacional e de Auxiliar de Secretaria Escolar, que contenha a (des)necessidade de contratação de pessoal e previsão (ou não) de novo concurso público e/ou de processo seletivo.
2. **REMETER** cópia da Petição Inicial 00588/2023 e peças complementares correspondentes, bem como a Manifestação Técnica 04088/2023, junto com o Termo de Notificação.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Rodrigo Coelho do Carmo
Conselheiro Relator

¹ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal

II - determinará a oitiva da entidade fiscalizada e do terceiro interessado, se for o caso, para, no prazo de até trinta dias, manifestarem-se sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913